# **Diário Oficial Eletrônico**

## Município de São José do Ouro/RS

Criado pela Lei Municipal nº 2456/2019 de 15.07.2019



Endereço: Avenida Laurindo Centenaro, 481 - CEP 99870-000



a seguinte Lei:

# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 2736/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

# CRIA O CONSELHO OURENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E O FUNDO MUNICIPAL RESPECTIVO.

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN**, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono

#### Capítulo I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o CONSELHO OURENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, como órgão gestor do desenvolvimento agropecuário do município de São José do Ouro, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º O CONSELHO OURENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO com caráter deliberativo, de assessoramento e de coordenação das atividades relacionadas ao Setor Agropecuário do Município e tem por objetivo, integrar a classe produtora do município, entidades e órgãos ligados ao setor agropecuário na discussão e resolução das questões de interesse do setor, bem como subsidiar o Município em suas ações, nesta área.

Art. 3º São competências para deliberações do CONSELHO OURENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO:

- I Fomentar o desenvolvimento rural;
- ${
  m II}$  Incentivar e buscar apoio financeiro, priorizando o desenvolvimento rural da micro, pequena e medida propriedade;
- III Aprovar critérios, condições e formas em que serão regidos projetos e ações a serem desenvolvidas pelo município voltadas ao setor agropecuário;
- IV Participar da construção do processo de desenvolvimento rural do Município assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração dos planos, programas e projetos de desenvolvimento rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- V— Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VI Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas desenvolvidos;
- VII Deliberar sobre apoio a programas e projetos de desenvolvimento rural, bem como acompanhar e avaliar a execução dos mesmos no âmbito municipal;

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



## Estado do Rio Grande do Sul

VIII – articular a inclusão de objetivos e ações decididas pelo Conselho no Plano Plurianual(PPA) do quadriênio respectivo, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do Município;

IX – Promover ações que revitalizam as culturas local;

X – Propor políticas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável no espaço rural;

XII - Planejar, sugerir, consultar, opinar e assessorar sobre as atividades de desenvolvimento agropecuário no município.

XII – Motivar a idealização de ações e projetos alternativos de forma que venha incrementar meios para o desenvolvimento e crescimento do setor agropecuário, formulando prioridades a serem incluídas nos planejamentos administrativos do município;

XIII — Fomentar e possibilitar projetos que visem melhoria e novos incrementos para geração de emprego e renda e aumento da produção das propriedades rurais, sejam estas de pequeno, médio e grande porte;

XIV – Propor formas e soluções viáveis em problemas levantados pelo Setor Agropecuário de acordo com as condições econômicas-sociais existentes do município;

XV - Promover a integração de esforços e recursos para a gestão e execução de programas do setor agropecuário no município;

XVI – Contribuir para o incremento e melhoramento de projetos de iniciativa municipal que tem relação ao setor;

XVII – Propor, aprovar e deliberar sobre a aprovação de projetos, utilização e destinação de recursos públicos das esferas municipal, estadual e federal aplicáveis ao setor agropecuário do município;

XVIII – Estabelecer, mediante deliberações, resoluções ou normas internas, sobre critérios, formas e definições de classes do setor agropecuário, visando enquadramentos de produtores em programas especiais que forem criados ou desenvolvidos pelo município neste setor.

#### Capítulo II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CONSELHO OURENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO será constituído por sete (7) membros, destes, três (3) representantes do Poder Público e quatro (4) da Sociedade Civil, conforme segue:

### I – DO PODER PÚBLICO:

- Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;
- Secretaria Municipal de Obras e Trânsito;
- Inspetoria Veterinária e Zootécnica;

#### <u>II – DA SOCIEDADE CIVIL</u>:

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Agricultura Familiar;
- Sindicato dos Empregadores Rurais;
- EMATER-RS; e
- Conselho Ourense de Mulheres Rurais COMUR.

"O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente"



## Estado do Rio Grande do Sul

- § 1º Para a formação do Conselho, será indicado pela mesma categoria ou segmento social, além do Titular, um suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos ou afastamentos.
- § 2º A Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, providenciará, comunicação aos segmentos sociais de que trata o art. 4º desta Lei, para que estes, no prazo máximo de quinze (15) dias da data de recebimento da comunicação, indiquem seus representantes titular e suplente para a composição do Conselho.
- § 3º A designação dos membros Titulares e Suplentes para o Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário, se efetuará mediante edição de Portaria pelo Prefeito Municipal.
- § 4º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 5º O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário será pelo período de quatro (4) anos, contados da data do ato de nomeação, permitida a recondução destes, por igual período.

#### Capítulo III

#### DO FUNDO DO CONSELHO OURENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

#### Seção I

Art. 6º Fica criado o FUNDO DO CONSELHO OURENSE DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, de natureza contábil, e os recursos disponíveis utilizados no desenvolvimento das atividades agropecuárias do município e demais ações deliberadas pelo Conselho e vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

### Seção II DOS RECUROS DO FUNDO

- Art. 7º Constituem recursos do Fundo do Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário:
  - I Aprovados em lei municipal;
  - II Auxílios e subvenções específicas concedidas por órgãos ou entidades

Federais e Estaduais;

- III Doações de entidades privadas;
- IV Provenientes de financiamentos e operações de crédito desde que autorizados, obtidos em instituições oficiais ou privadas;
  - V Rendimento de aplicações financeiras de sua disponibilidade;
  - VII Captações obtidas junto ao Governo Federal e Estadual, através de

Convênios; e,

 ${
m VI-Outros}$  recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme estabelecido em lei.



## Estado do Rio Grande do Sul

### Seção III DAS APLICAÇÕES DOS RECUROS DO FUNDO

Art. 8º Os recursos do Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário serão aplicados nas seguintes ações:

- I Fomento da atividade produtiva do Setor Agropecuário;
- II Incentivo à dinamização e diversificação das atividades econômicas;
- III Treinamento e capacitação no sentido de aprimoramento das aptidões tanto de produtores, trabalhadores ou dos núcleos familiares, de modo a promover novos incrementos e adequações tecnológicas relativas ao processo produtivo que envolve o setor agropecuário de um modo geral;
- IV Elaboração de projetos específicos, que visem crescimento do setor agropecuário no município;
- V-Fortalecimento de iniciativas comunitárias, associativas, núcleos de agricultores, desde que devidamente organizados, voltadas ao incremento da produtividade destes.
  - VI Outras ações que forem aprovadas pelo Conselho.
- Art. 9º Serão considerados habilitados aos benefícios desta Lei, e quando aprovados pelo Conselho, os micros, pequenos e médios produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, núcleos, associações, proprietários ou arrendatários de imóveis, que atendam aos seguintes requisitos:
- I Detenham individualmente ou em conjunto com seus dependentes domínio ou posse de área de até 4 (quatro) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contíguas;
- II Que residam em propriedade rural ou em comunidades do interior do município e que dela extraiam da atividade agropecuária, os meios de subsistência familiar;
  - III Não possuam débitos com a Fazenda Municipal.
- Art. 10 Caberá ao Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário, determinar o planejamento, avaliação, definição, organização e a aprovação dos programas e ações que forem caracterizados prioritários.
- Art. 11 A capacidade de disponibilidade de recursos financeiros do município para atendimentos dos programas e ações que serão regidas pelo Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário, fica condicionada as normas da legislação vigente, especialmente a orçamentárias e financeira de execução.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 12 O Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os seus membros.

## Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único: A Presidência do Conselho se dará por um dos membros representantes dos segmentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a escolha interna entre os demais Conselheiros.

Art. 13 A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, proporcionará ao Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário, o apoio administrativo necessário, inclusive de pessoal, para a aplicabilidade de suas finalidades, competências e desempenho de suas finalidades.

Art. 14 O Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar assessores para emissão de pareceres sobre situações específicas, ou para a promoção de eventos.

Art. 15 Sempre que houver necessidade o Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 16 Instituído o Conselho Ourense de Desenvolvimento Agropecuário, deverá ser designada Comissão para elaborar o Regimento Interno deste, que para viger, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho em Assembleia Geral e homologação do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Adequações, emendas e alterações ao Regimento Interno se efetuação mediante aprovação do Conselho, na forma do *caput*.

Art. 17 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei de Orçamento.

Art. 18 Ficam revogadas as Leis Municipais n.º 1172/1996, de 20.01.1996; 1175/1996, de 22.02.1996, 1277/1997, de 21.08.1997, 1856/2006, de 22.12.2006 e 2211/2014, de 09.05.2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

> Antonio José Bianchin Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Zeferino Marcante Sec. Geral da Administração



## Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 2737/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1684/2003, DE 22.10.2003.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  Fica renumerado o Parágrafo único do art. 15, da Lei Municipal  $n^{\circ}$  1684/2003, que passa a viger como §  $1^{\circ}$  e acresce o §  $2^{\circ}$  ao referido artigo, com a seguinte redação:

Art. 15 ...

§ 1º (...)

§ 2º Terrenos de esquina com duas ou três testadas, o afastamento frontal para pavilhões, depósitos e unidades mistas de depósito, deverá ser respeitado em uma das testadas, a critério do proprietário e, nas demais testadas, deverá obedecer ao afastamento lateral de no mínimo 2,5 metros.

Art.  $2^{\circ}$  Ficam alterados os §§  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  e acresce o §  $9^{\circ}$ , do art. 83, da Lei Municipal  $n^{\circ}$  1684/2003, que passam a viger com as seguintes redações:

Art. 83 ...

§ 1º Os terrenos comuns para loteamentos (residenciais, comerciais ou mistos), terão área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros), destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificações ou ampliação das vias existentes.

§ 2º Preferencialmente, o formato dos quarteirões deve ser retangular, com largura de até 80 m (oitenta metros) lineares e comprimento de até 150 m (cento e cinquenta metros) lineares.

 $(\ldots)$ 



## Estado do Rio Grande do Sul

§ 9º Admitir-se-á a formação de quarteirões incompletos, que não sejam totalmente delimitados por ruas ou rios desde que respeitem os critérios de segurança e acessibilidade e sejam integrados à malha urbana de forma compatível com as diretrizes de ordenamento territorial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

> Antonio José Bianchin Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Zeferino Marcante Sec. Geral da Administração



## Estado do Rio Grande do Sul

**DECRETO N.º 085/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024** 

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2693/2023, art. 20, de 26 de outubro de 2023.

#### DECRETA:

Art. 1º Abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) classificado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$	
0503	339030000000	2031	10.000,00	
0801	319011000000	2145	50.000,00	
0801	449052000000	1016	2.000,00	
0901	339030000000	2180	10.000,00	
1001	339039000000	2051	50.000,00	

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior, a redução orçamentária no valor de R\$ 122.000,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL REAIS) classificado(s) na(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

ÓRGÃO	RUBRICA	PROJ. /ATIV.	VALOR EM R\$	
0501	319011000000	2021	30.000,00	
0501	339013000000	2021	30.000,00	
0502	319011000000	2026	30.000,00	
0502	339013000000	2026	30.000,00	
0502	339039000000	2026	2.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO OURO – RS, 22 DE NOVEMBRO DE 2024

> Antonio José Bianchin Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Zeferino Marcante Sec. Geral da Administração

### Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Lei 14133/21 - DAGOSTINI ARTEFATOS DE CONCRETO E PAVIME

NUMERO....: 0022/24

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 31/10/2024 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2024

DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE..:

EMPRESA.: DAGOSTINI ARTEFATOS DE CONCRETO E PAVIME

ENDEREÇO:
TELEFONE:

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item Qtdade Unidade Especificações

Valor Unit. Valor Total

007 1000 M Meio-fio ou guia de concreto, pré-moldado Comp.

29,4500 29.450,0000

1 m, \* 30 x 12/15\* cm (h x 1 1/12)

Marca: PRÓPRIA PRÓPRIO

Totalização: 29.450,00

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 22 de Novembro de 2024

## Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Lei 14133/21 - POLETTO FABR. DE ESTR. DE CONCRETO LTDA

NUMERO...: 0022/24

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO.: 31/10/2024 DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2024

DATA DO SORTEIO DE DESEMPATE..:

EMPRESA.: POLETTO FABR. DE ESTR. DE CONCRETO LTDA

ENDEREÇO:

TELEFONE: 5433521218

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, essa Empresa foi vencedora nos seguintes itens:

Item	Qtdade Unidade	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
001	200 UN	Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 200 mm	34,5000	6.900,0000
002	200 UN	Marca: POLETTO CONCRETOS  Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 300 mm	43,5000	8.700,0000
003	550 UN	Marca: POLETTO CONCRETOS  Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 400 mm	53,8000	29.590,0000
004	400 UN	Marca: POLETTO CONCRETOS  Tubo de concreto simples para águas pluviais, classe ps1, com encaixe macho e fêmea, diâmetro nominal de 600 mm	98,9000	39.560,0000
005	250 UN	Marca: POLETTO CONCRETOS  Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 800 mm	304,0000	76.000,0000
006	150 UN	Marca: POLETTO CONCRETOS  Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe pa-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 1000 mm	398,0000	59.700,0000
008	1000 M	Marca: POLETTO CONCRETOS  Meio-fio ou guia de concreto, pré-moldado Comp.  80 cm, * 30 x 10/09* cm	25,8000	25.800,0000
009	2500 M2	Marca: POLETTO CONCRETOS  Bloquete / piso intertravado de concreto - modelo onda / 16 / faces / retangular / tijolinho / paver / holandês / paralelepipedo, 20cmx10cm, e = 6 cm, resistência de 35 mpa (nbr 9781), cor natural	42,9500	107.375,000
010	2500 м2	Marca: POLETTO CONCRETOS  Bloquete / piso intertravado de concreto - modelo onda / 16 / faces / retangular / tijolinho / paver / holandês / paralelepipedo, 22cmxllcm, e = 8 cm, resistência de 35 mpa (nbr	48,8000	122.000,000

## Comunicação de Resultado de Processo Licitatório

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - Lei 14133/21 - POLETTO FABR. DE ESTR. DE CONCRETO LTDA

NUMERO....: 0022/24

9781), cor natural

Marca: POLETTO CONCRETOS

Totalização: 475.625,00

Transcorrido o prazo regulamentar de três dias úteis, e não havendo recursos, será homologada e adjudicada a presente licitação e poderá ser extraída a documentação fiscal atinente, razão pela qual a empresa adjudicada deverá verificar junto ao setor de licitações sobre a necessidade de assinatura de contratos ou outras providências necessárias.

SÃO JOSÉ DO OURO , em 22 de Novembro de 2024